PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

COMARCA DE BALSAS

Gabinete do Juiz da 1ª Vara

Processo n. 0800004-62.2026.8.10.0026

Classe: AÇÃO POPULAR

Autor: JUVENCIO LUSTOSA DE FARIAS JUNIOR

Réu: MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS CRENTES, ROMULO COSTA ARRUDA

DECISÃO

CADASTREM o MINISTÉRIO PÚBLICO como terceiro interessado.

O réu, embora intimado, nada opôs quanto ao pedido liminar.

A concessão de tutela de urgência em sede de ação popular exige a presença concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano, nos termos do **artigo 300 do Código de Processo Civil** e do **artigo 1º, § 4º, da Lei nº 4.717/1965**.

No caso vertente, a probabilidade do direito resta configurada pela evidente violação ao **artigo 21, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**.

A legislação federal é categórica ao considerar nulo de pleno direito qualquer ato que resulte em aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato. Considerando que a lei impugnada data de **31/12/2024**, sua expedição ocorreu integralmente dentro do período proibitivo, o que macula o ato de nulidade absoluta, independentemente de os pagamentos terem sido projetados para o exercício seguinte.

Soma-se a isso a aparente inobservância do **artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, que impõe a obrigatoriedade de instruir proposições legislativas criadoras de despesa com a respectiva estimativa de impacto financeiro. A ausência de tal documento, conforme alegado e demonstrado em sede de cognição sumária, fere o princípio da transparência e da gestão fiscal responsável. O perigo de dano, por sua vez, é manifesto e decorre do desembolso mensal de verbas públicas em patamares supostamente ilegais. Por possuírem natureza alimentar, tais valores gozam de presunção de irrepetibilidade, o que tornaria inócua uma futura sentença de procedência caso os pagamentos não sejam obstados de imediato, consolidando o prejuízo irreversível ao erário de São Pedro dos Crentes.

Ante o exposto:

> ***DEFIRO O PEDIDO LIMINAR*** *para* ***DETERMINAR*** *a imediata suspensão dos efeitos da* ***Lei Municipal nº 445/2024****, devendo o* ***MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA*** *abster-se de efetuar o pagamento dos*

subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários com os aumentos nela previstos, restabelecendo-se os valores vigentes anteriormente à referida norma, até o julgamento final desta lide.

DETERMINO *ao Município que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à juntada integral do processo legislativo que culminou na sanção da lei, incluindo os estudos de impacto orçamentário, sob pena de multa.*

CITEM-SE *os réus para apresentarem contestação no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o* ***artigo 7º, inciso IV, da Lei nº 4.717/1965****.*

INTIME-SE o Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica.

INTIMEM-SE.

Balsas, MA.